



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**PROJETO DE LEI Nº 1.601, DE 2015**

Determina que seja pontuado, para efeito do exame de títulos em concursos públicos voltados para cargos relacionados à área de segurança pública no âmbito da União, serviço militar obrigatório prestado nos termos do art. 143 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Hélio Leite

Relator: Deputado Alexandre Leite

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Durante a reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado que apreciou a presente proposição, a Deputada Laura Carneiro apresentou voto em separado, em que sugeriu aperfeiçoamentos no parecer por mim apresentado.

Entre os argumentos expostos, a parlamentar defendeu que a proposição original cria uma discriminação para as mulheres ao oferecer pontuação em provas de títulos para a prestação de serviço militar obrigatório, uma vez que elas são isentas, na forma do texto constitucional, da prestação obrigatória do serviço militar. Nesse sentido, a autora do voto em separado, mantendo-se fiel à motivação do ilustre Autor, Deputado Hélio Leite, propôs uma emenda que retira, de toda expressão “serviço militar obrigatório” que aparece no texto da proposição, a palavra “obrigatório”, o que permitirá a extensão do benefício para o serviço militar alternativo, modalidade de serviço militar que alcança as mulheres.

Assim, nos termos do art. 57, XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acolho a sugestão da nobre Deputada Laura Carneiro por considerá-la pertinente ao aprimoramento da proposição e complemento meu voto anteriormente apresentado com a emenda anexa, que permitirá um tratamento isonômico entre homens e mulheres quanto à pontuação em provas de títulos em relação ao serviço militar.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.601/15, com a emenda anexa.

Sala das Reuniões, em 4 de novembro de 2015.

**Deputado ALEXANDRE LEITE (DEM/SP)**  
**Relator**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**PROJETO DE LEI Nº 1.601, DE 2015**

**EMENDA**

Dê-se ao *caput* dos arts. 1º e 3º, do Projeto de Lei nº 1.601, de 2015, as redações que se seguem:

“Art. 1º Nos concursos públicos realizados para provimento de cargos contemplados pelo disposto nos incisos I a III do art. 143, da Constituição Federal, será obrigatoriamente pontuado, nos termos desta Lei, tempo de serviço militar prestado em cumprimento ao art. 143 da Constituição Federal, inclusive quando realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991.”

---

“Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 5º da Lei nº 8.239, de 1991, é obrigatória a inserção, em qualquer material publicitário destinado a incentivar a prestação de serviço militar, de advertência às mulheres sobre o teor desta Lei.”

Sala das Reuniões, em 4 de novembro de 2015.

**Deputado ALEXANDRE LEITE (DEM/SP)**  
**Relator**